

JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Em resposta ao **Parecer Jurídico nº 100, de 02 de junho de 2026**, comunicamos que foram atendidas as exigências constantes nos itens do processo:

- **4.1 >** A Secretaria Municipal de Agricultura informa que não possui barracão com as medidas de barracão e pátio conforme o pretendido para atender a demanda, tendo em vista as necessidades específicas para suportar tráfego constante de máquinas e equipamentos pesados, altura, enfim, justificado desta forma a contratação.
- **4.5 >** Conforme recomendação, ETP devidamente anexado, finalizado e assinado ao processo.
- **4.5.1 >** a Descrição dos requisitos da contratação está devidamente especificadas de acordo com a finalidade da contratação pretendida.
- **4.5.2 >** Em atenção ao apontamento referente à necessidade de realização de análise de mercado, cumpre esclarecer que a presente contratação encontra fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Agricultura necessita de imóvel com características específicas e indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, especialmente quanto à sua dimensão física, capacidade de armazenamento, estrutura operacional, facilidade de acesso para veículos de grande porte, localização estratégica para atendimento das demandas do setor agrícola e condições adequadas para guarda de equipamentos, implementos e insumos utilizados nos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria.

Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no município, constatando-se a inexistência de outros imóveis que reúnam simultaneamente os requisitos técnicos e operacionais necessários ao atendimento do interesse público envolvido. Verificou-se que os demais imóveis existentes apresentam limitações relacionadas à área útil, localização, infraestrutura, condições de acesso ou adequação operacional, fatores que inviabilizam sua utilização para a finalidade pretendida. Dessa forma, a realização de pesquisa de mercado convencional mostra-se inadequada para o caso em análise, haja vista que não se trata

de contratação em ambiente concorrencial, mas sim de situação em que a Administração identificou um único imóvel apto a atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Nessa hipótese, a análise de mercado não possui a finalidade de comparar múltiplas soluções disponíveis, mas de demonstrar a singularidade da solução escolhida e a sua compatibilidade com as necessidades administrativas.

- **4.5.3 >** Conforme consta nos autos do presente processo, foi devidamente explicito o objeto da contratação como Locação de imóvel do tipo barracão para atender a Secretaria de Agricultura.
- **4.5.4 >** Em atenção ao apontamento referente à necessidade de explicitação das memórias de cálculo e documentos de suporte relativos à estimativa das quantidades, cumpre esclarecer que a presente contratação refere-se à locação de imóvel (barracão) destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, cuja contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses. Nesse contexto, diferentemente das contratações de bens de consumo ou serviços executados por demanda, não há definição de quantitativos variáveis a serem estimados, tampouco consumo mensurável que exija a elaboração de memória de cálculo para aferição da quantidade a ser contratada. O objeto consiste na disponibilização contínua de um único imóvel, durante prazo determinado, para atendimento das necessidades permanentes da Secretaria.
- **4.5.5 >** Todos os documentos apresentados estão devidamente assinados pelos responsáveis.
- **4.6 >** de acordo com os apontamentos, foram reajustados o TR e ETP em conformidade.
- **4.6.2 >** Os documentos foram padronizados conforme recomendação.
- **4.6.3 >** Todos os documentos apresentados estão devidamente assinados pelos responsáveis.
- **4.7 >** Não foi possível realizar cotações de mercado, uma vez que não existem, no município, imóveis com características, dimensões e estrutura semelhantes às do barracão pretendido, o que inviabiliza a obtenção de parâmetros comparativos diretos. Todavia, visando demonstrar a compatibilidade do valor da locação, foi realizada consulta ao Radar de Controle Público do TCE-MT, utilizando código padrão compatível com a finalidade da contratação, permitindo o balizamento dos valores praticados para objetos

semelhantes. Além disso, encontra-se anexado aos autos levantamento elaborado pelo Setor de Tributos, contendo informações relativas à matrícula, dimensões, características e estimativa de valor do imóvel, documentos que subsidiam a avaliação do bem e demonstram a razoabilidade do valor contratado. Dessa forma, considera-se atendida a exigência de justificativa do preço e da escolha do imóvel.

- **4.9 >** A minuta do contrato esta anexa ao processo.
- **4.10 >** A razão da escolha do contratado decorre da própria natureza da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O imóvel objeto da contratação foi identificado como o único capaz de atender integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando suas características físicas, localização, dimensões e adequação à finalidade pretendida. Assim, a escolha do contratado está diretamente vinculada à singularidade do imóvel e à comprovada inviabilidade de competição, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo.

Desta forma, atendidas as recomendações do parecer nº 100, de 02 de Junho de 2026, descritas separadamente nesta justificativa, **opino** pelo prosseguimento do certame.

Edclay Lopes Coelho
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria 405/2025

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL